



**Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP**  
**Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE**

SEPN 515, Conjunto D, Lote 4, Edifício Carlos Taurisano, - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70770-504  
Telefone: (61) 3221-8592 - [www.gov.br/cade](http://www.gov.br/cade)

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**Contrato por Produto**

Contratação de consultoria técnica para elaboração de estudos sobre possível implantação do Cadastro Nacional de Defesa do Consumidor, de que trata o art. 38, inc.III, da Lei 12.529/11

**1. Função no Projeto**

**1.1.** Contratação de consultoria técnica para elaboração de estudos sobre possível implantação do Cadastro Nacional de Defesa do Consumidor, de que trata o art. 38, inc. III, da Lei 12.529/11.

**2. Antecedentes**

**2.1.** A Lei 12.529/11 (Lei de Defesa da Concorrência - "LDC") outorgou ao CADE a função de reprimir infrações contra a ordem econômica, aparelhando-o com duas modalidades centrais de penalidades: (i) as sanções pecuniárias (multas), previstas no art. 37 da Lei 12.529/11 e (ii) as sanções não pecuniárias, dispostas no art. 38 da Lei 12.529/11.

**2.3.** As sanções não pecuniárias, nos termos do artigo 38 da LBDC, são medidas excepcionais, aplicadas "quando assim exigir a gravidade dos fatos ou interesse público geral", podendo serem impostas, de modo isolado ou cumulativo, as seguintes penas:

I - a publicação, em meia página e a expensas do infrator, em jornal indicado na decisão, de extrato da decisão condenatória, por 2 (dois) dias seguidos, de 1 (uma) a 3 (três) semanas consecutivas;

II - a proibição de contratar com instituições financeiras oficiais e participar de licitação tendo por objeto aquisições, alienações, realização de obras e serviços, concessão de serviços públicos, na administração pública federal, estadual, municipal e do Distrito Federal, bem como em entidades da administração indireta, por prazo não inferior a 5 (cinco) anos;

III - a inscrição do infrator no Cadastro Nacional de Defesa do Consumidor;

IV - a recomendação aos órgãos públicos competentes para que:

a) seja concedida licença compulsória de direito de propriedade intelectual de titularidade do infrator, quando a infração estiver relacionada ao uso desse direito;

b) não seja concedido ao infrator parcelamento de tributos federais por ele devidos ou para que sejam cancelados, no todo ou em parte, incentivos fiscais ou subsídios públicos;

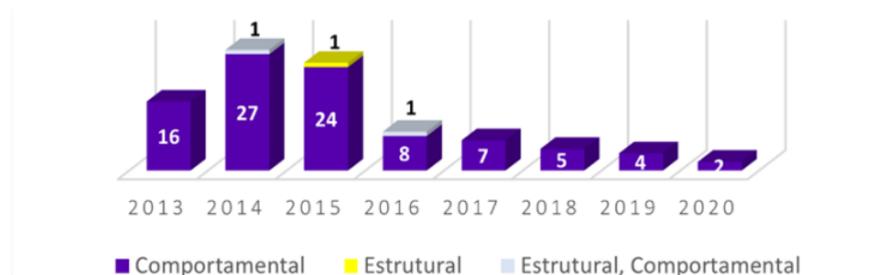
V - a cisão de sociedade, transferência de controle societário, venda de ativos ou cessação parcial de atividade;

VI - a proibição de exercer o comércio em nome próprio ou como representante de pessoa jurídica, pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

VII - qualquer outro ato ou providência necessários para a eliminação dos efeitos nocivos à ordem econômica.

**2.4.** Tratam-se, pois, de obrigações de fazer e não fazer que podem assumir natureza (a) comportamental e (b) estrutural. Assim, apesar das sanções pecuniárias serem predominantes na aplicação dos juízos condenatórios, o CADE também se utiliza de sanções não pecuniárias, ainda que em menor proporção, como se observa do levantamento feito por Barbara De' Carli Cauhy (2021,70) com base nos processos administrativos julgados pelo CADE entre os anos de 2013 e 2020:

Gráfico 1- Processos em que foram aplicadas medidas não pecuniárias e os tipos de medidas aplicadas



**2.5.** Sanções pecuniárias e não pecuniárias são, pois, instrumentos dos quais dispõe a autarquia para reprimir condutas ilícitas, corrigir as distorções econômicas causadas por estas e, ainda, desestimular potenciais infratores ao seu cometimento; nestes termos, de maneira geral, têm o objetivo de **educar**, **prevenir** e **reprimir** a prática de infrações. Contudo, as sanções não pecuniárias podem servir também para aumentar a severidade da sanção, fortalecendo a função dissuasória da pena ao tornar os custos mais elevados do que os ganhos obtidos com a conduta anticompetitiva ou ao inviabilizar o repasse dos custos pecuniários da pena ao consumidor final por meio da elevação de preços.

**2.6.** Dentre as possíveis vias para se chegar às sanções ótimas, estudos apontam para as sanções não pecuniárias de caráter reputacional:

(...) A proibição de exercer o comércio e a proibição de ocupação de cargos que autorizem a tomada de decisões comerciais sensíveis, por exemplo, aumentam a probabilidade e a magnitude da sanção reputacional imposta pelo mercado de trabalho. O aumento das penalidades ligadas à reputação não apenas pode aumentar a dissuasão, mas também reduzir o nível exigido de multas e o tempo de prisão necessário para atingir qualquer nível de dissuasão. (CRUVINEL; ATHAYDE, 2022, p. 22)

**2.7.** O art. 38. Inciso III, da LBDC prevê importante sanção não pecuniária de caráter reputacional, a qual permite a inscrição do infrator da ordem econômica no Cadastro Nacional de Defesa do Consumidor, alinhando-se à proteção do bem-estar do consumidor, um dos objetivos da ordem econômica traçados pela Constituição Federal de 1988.

**2.8.** Porém, a despeito de sua previsão legal, não existem contornos claros definidos para a compreensão dos objetivos, fundamentos e efeitos desta sanção não pecuniária, ainda que o CADE, em juízos condenatórios, aplique a sanção prevista no art. 38. Inciso III, da LDC.

**2.9.** Recente estudo promovido por Amanda Athayde, Jéssica Coelho Costa, Juliana Oliveira Domingues e Patrícia Arantes de Paiva Medeiros (2022, p. 188), apurou que:

"do total de 274 processos administrativos referentes à investigação de condutas anticompetitivas julgados pelo CADE entre 2012 e 2020, em 36% (99 casos) houve a aplicação de penas não pecuniárias pela autoridade antitruste. Por sua vez, em apenas 15% (15 casos) destes processos administrativos houve aplicação da sanção contida do inciso III do artigo 38 da Lei n. 12.529/2011, que corresponde a somente 5% do total de casos julgados pela autarquia no período analisado".

**2.10.** Sabe-se, porém, que para que as sanções garantam que as normas sejam devidamente cumpridas, mitigando o risco de eventuais infrações, não basta seu caráter simbólico; faz-se necessário que haja a efetiva indicação de que descumprimentos às regras jurídicas não serão tolerados pelo Estado, afastando-se a impunidade.

**2.11.** Deste modo, existindo a previsão e a aplicação da pena descrita no art. 38. Inciso III, da LBDC, é necessário garantir a sua efetividade, o que apenas poderá se operar a partir do desenho institucional do Cadastro Nacional de Defesa do Consumidor, compreendendo-se os elementos necessários à sua constituição, as regras do negócio necessárias ao seu funcionamento, as cautelas legais e operacionais indispensáveis para seu alinhamento com o respeito aos direitos individuais. É esse, pois, o escopo da presente contratação.

**2.12.** A contratação da consultoria busca recrutar profissional habilitado a avaliar a formatação e formalidades necessárias à implantação do Cadastro Nacional de Defesa do Consumidor, previsto no art. 38. Inciso III, da LDC. A contratação da consultoria técnica em tela está alinhada ao Planejamento Estratégico do Cade 2021-2024 (1ª Revisão), especialmente aos objetivos: OE2 – Garantir eficiência no combate a cartéis e abuso de posição dominante; e OE4 – Exercer Liderança na agenda antitruste internacional, corroborando com a missão institucional de “zelar pela manutenção de um ambiente concorrencial saudável”.

### **3. Nº do resultado no PRODOC/PNUD**

**3.1.** A presente consultoria contribui para a consecução dos seguintes resultados do **Projeto BRA/18/016 – CADE – Efetividade e escala da Política Pública de Defesa da Concorrência ampliadas:**

**Resultado 2** - Subsídios à incorporação e disseminação de boas práticas, nacionais e internacionais, sobre formulação, implementação e avaliação da política pública de defesa da concorrência;

#### **4. Objetivos da consultoria**

**4.1.** A contratação da consultoria destina-se a propiciar que o Cade, em especial este PFE/CADE, instrumentos para a realização do referido cadastro previsto em lei, com alinhamento às melhores práticas e o reforço do comprometimento da autarquia com a defesa da concorrência no Brasil.

**4.2.** Espera-se também que, ao final da consultoria, o Cade seja provido de conhecimento robusto sobre os elementos legais e operacionais necessários à criação, implantação e funcionamento do Cadastro Nacional de Defesa do Consumidor, descrito no artigo 38, inciso III, da LBDC.

#### **5. Descrição das atividades**

- I)** Elaborar plano de trabalho das atividades de consultoria, contemplando marcos intermediários de monitoramento referentes às entregas dos produtos, para fins de avaliação e proposição de ajustes pelo CADE;
- II)** Elaborar *benchmarking* relativo a "sanções reputacionais" referentes a inscrição de cadastro negativo de condenados pela prática de infração à ordem econômica, ou correlatos, por agências antitruste dos países do BRICS, EUA e membros da OCDE e ICN, bem como relatório de modelos congêneres utilizados por outros órgãos brasileiros da administração direta e indireta;
- III)** Levantar e avaliar as responsabilidades, condicionantes e eventuais riscos e dificuldades de todas as partes relacionadas (*stakeholders*) envolvidas em eventual criação, implantação e funcionamento do Cadastro Nacional de Defesa do Consumidor,
- IV)** Identificar estratégias necessárias à compatibilização da implantação e funcionamento do Cadastro Nacional de Defesa do Consumidor com a Lei Geral de Proteção de Dados, Marco Civil da Internet, e outras legislações protetivas de direitos individuais dos condenados;
- V)** Desenvolver proposta de metodologia para o fluxo de informação e dados necessários ao registro e baixa da inscrição de nomes no Cadastro Nacional de Defesa do Consumidor;
- VI)** Participar de reuniões e estabelecer interlocuções, durante toda a execução do contrato, com profissionais das instituições envolvidas, a fim de obter informações que propiciem a construção dos documentos técnicos relacionados às ações empreendidas;
- VII)** Realizar apresentação final da consultoria para órgãos e instituições com interesse na criação do cadastro conforme indicação do CADE; e
- VIII)** Executar tarefas correlatas que sejam necessárias à consecução dos produtos deste Termo de Referência.

#### **6. Produtos esperados**

**Produto 01** - Plano de trabalho e planejamento com cronograma detalhado, identificando as etapas a serem empreendidas para implementação dos produtos previstos, descrição das metodologias, indicadores e pontos de controle a serem desenvolvidos;

**Produto 02** - Relatório de benchmarking relativo a sanções reputacionais referentes a inscrição de cadastro negativo por agências antitruste dos países do BRICS, EUA, OCDE, ICN, e modelos congêneres utilizados por outros órgãos da administração direta e indireta;

**Produto 03** - Relatório com arcabouço normativo, teórico e detalhamento de melhores práticas necessárias para a eventual criação, implantação e funcionamento do Cadastro Nacional de Defesa do Consumidor;

**Produto 04** - Relatório de Partes relacionadas (*stakeholders*) com levantamento e avaliação das responsabilidades, condicionantes e eventuais impactos, riscos e dificuldades dos *stakeholders* envolvidos para a criação, implantação e funcionamento do Cadastro Nacional de Defesa do Consumidor;

**Produto 05** - Relatório com bases de conhecimento dos casos em que foi aplicada a penalidade descrita no artigo 38, inc. III, da LBDC, indicando: (i) a efetivação da medida; e (ii) cautelas necessárias e demais pontos sensíveis indispensáveis à efetividade da medida nos casos julgados pelo Cade;

**Produto 06** - Proposta para a criação, implantação e funcionamento do Cadastro Nacional de Defesa do Consumidor, indicando (i) fluxo para o encaminhamento de dados e informações; (ii) critérios para o registro e baixa da inscrição de nomes no Cadastro; (iii) cautelas legais para garantia de direitos individuais, dentre eles a LGPD e (iv) modelo de proposta para a eventual criação do Cadastro Nacional de Defesa do Consumidor;

**Produto 07** - Relatório Final do Projeto com avaliação detalhada, verificação dos potenciais custos e benefícios resultantes da implementação do Cadastro Nacional de Defesa do Consumidor e propostas de recomendações; e

**Produto 08** - Compartilhamento dos resultados, com a transferência de conhecimento aos servidores do Cade, incluindo a produção de um relatório, modelo/formato de Procedimento Operacional Padrão (POP), que especifique a maneira como o trabalho pode ser realizado, quais são os riscos, os benefícios e como podem ser estruturadas as aplicações dos modelos e materias produzidos (incluindo a disponibilização de planilhas e templates).

## **7. Qualificações profissionais**

### **7.1 Qualificações mínimas (eliminatórias):**

- Graduação em Direito;
- Mestrado completo;
- Experiência profissional em direito da concorrência, Lei Geral de Proteção de Dados ou Direito do Consumidor;

### **7.2 Qualificações preferenciais (para pontuação):**

- Doutorado completo ou cursando;
- Experiência profissional com a Lei Geral de Proteção de Dados envolvendo pessoas jurídicas de direito público ou privado;
- Experiência profissional em órgãos governamentais de defesa da concorrência ou de defesa do direito do consumidor;
- Experiência profissional em gestão de projetos na área pública; e
- Publicação de artigos acadêmicos em periódicos, anais de congressos e afins, na área de direito da concorrência, direito do consumidor ou Lei Geral de Proteção de Dados, comprovando por meio de cópia em que conste nome do autor e localização da publicação.

## 8. Critério de seleção e procedimento de inscrição

8.1. A seleção terá 2 (duas) etapas: (i) análise curricular; e (ii) entrevistas.

8.2. Em cada etapa será registrada uma nota para o candidato. Na etapa de análise curricular, as notas serão calculadas de acordo com a tabela abaixo, sendo que a qualificação mínima será considerada como critério eliminatório:

**Tabela 1 – Critério de pontuação da avaliação curricular**

<b>Qualificações Mínimas</b> (descritas no item 7.1)	<b>Eliminatória</b>
Descritas no item 7.1	Atende ou Não Atende
<b>Qualificações Preferenciais</b>	<b>Pontuação</b>
Doutorado completo ou cursando	5 pontos para cursando e 10 pontos para completo (máximo 10 pontos)
Experiência profissional com implantação da Lei Geral de Proteção de Dados	2 ponto por ano de experiência (máximo 10 pontos)
Experiência profissional em órgãos governamentais de defesa da concorrência ou de defesa do direito do consumidor	2 ponto por ano de experiência (máximo 10 pontos)
Experiência profissional em gestão de projetos na área pública	5 pontos por projeto (máximo 10 pontos)
Publicação de artigos acadêmicos em periódicos, anais de congressos e afins, na área de direito da concorrência, direito do consumidor ou Lei Geral de Proteção de Dados, devidamente comprovada	1 ponto por publicação (máximo 10 pontos)
Total máximo	50 pontos

8.3. Na etapa de entrevista, as notas serão calculadas de acordo com a tabela a seguir.

**Tabela 2 – Critério de pontuação da entrevista**

<b>Itens de avaliação</b>	<b>Pontuação</b>
Conhecimento sobre o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência	0 a 20 pts.
Conhecimento sobre Lei Geral de Proteção de Dados	0 a 20 pts.
Pertinência da experiência profissional e acadêmica anterior com as atividades descritas	0 a 10 pts.
Total máximo	50 pontos

**8.4.** Em caso de empate, o desempate obedecerá aos seguintes critérios: (i) nota da entrevista; ii) avaliação curricular.

**8.5.** Os interessados em participar do certame devem encaminhar *curriculum vitae* para [curriculos.prodoc@cade.gov.br](mailto:curriculos.prodoc@cade.gov.br). Favor indicar no campo “assunto” o **Código:** Consultoria Vaga Cadastro de Defesa do Consumidor – [nome do candidato].

**8.6.** As entrevistas serão agendadas pela equipe do Cade. Serão convocados para a fase de entrevistas os 5 (cinco) candidatos que obtiverem a maior nota na análise curricular e que apresentem todas as qualificações mínimas exigidas neste edital. As entrevistas serão realizadas, preferencialmente, por videoconferência. Os custos de participação na entrevista serão arcados pelo próprio candidato.

**8.7.** Serão automaticamente desclassificados os candidatos que não possuam a qualificação profissional mínima prevista no Termo de Referência, bem como os candidatos que não comparecerem à entrevista.

**8.8.** Os comprovantes da qualificação profissional do candidato deverão ser entregues após a entrevista, em data a ser definida, sob pena de desclassificação.

## **9. Insumos**

**9.1.** No caso de consultoria presencial, caberá o pagamento de 1 (uma) passagem aérea de ida-e-volta para Brasília (início/término do contrato), nacional ou internacional, caso o selecionado não resida no Distrito Federal. Neste caso, durante o período em que o consultor estiver em Brasília para realização dos trabalhos de consultoria não caberá pagamentos de diárias.

**9.2.** Nas consultorias à distância e em caso de não residência em Brasília, haverá o pagamento de passagens aéreas, nacional ou internacional, e diárias para participação em reuniões ou eventos necessários à execução dos produtos determinados neste termo de referência.

**9.3.** Haverá o pagamento de passagens (nacional ou internacional) e diárias para participação em reuniões e eventos realizados em cidades fora de Brasília (desde que o local seja diferente da residência do consultor) que estejam alinhados aos produtos deste Termo de Referência.

**9.4.** Havendo a solicitação de rescisão unilateral do contrato por parte do Consultor contratado, sem a entrega de pelo menos 1 produto devidamente atestado pelo CADE, o valor da passagem aérea paga pelo PNUD deverá ser ressarcido ao projeto BRA/18/016.

## **10. Nome do Supervisor**

**Titular:** Juliana Oliveira Domingues

**Cargo:** Procuradora-Chefe da Procuradoria Federal Especializada junto ao CADE

**Substituto:** Vanessa Vilela Berbel

**Cargo:** Servidora da Procuradoria Federal Especializada junto ao CADE.

## **11. Localidade do Trabalho**

11.1. Brasília - DF.

## 12. Data de início

12.1. Na assinatura do contrato (**previsão março de 2023**)

## 13. Data de término

13.1. **180** (cento e oitenta) dias após a assinatura do contrato.

## 14. Produtos e Honorários

Quadro 1 – Produtos Esperados

Produtos	Valor	Previsão para entrega de produtos	Percentual
<b>Produto 01</b> - Plano de trabalho e planejamento com cronograma detalhado, identificando as etapas a serem empreendidas para implementação dos produtos previstos, descrição das metodologias, indicadores e pontos de controle a serem desenvolvidos.	R\$ 5.000,00	10 dias após a assinatura do contrato	6%
<b>Produto 02</b> - Relatório de benchmarking relativo a sanções reputacionais referentes a inscrição de cadastro negativo por agências antitruste dos países do BRICS, EUA, OCDE, ICN, e modelos congêneres utilizados por outros órgãos da administração direta e indireta.	R\$8.000,00	40 dias após a assinatura do contrato	8%
<b>Produto 03</b> - Relatório com arcabouço normativo, teórico e detalhamento de melhores práticas necessárias à criação, à implantação e ao funcionamento adequado do Cadastro Nacional de Defesa do Consumidor.	R\$11.000,00	70 dias após a assinatura do contrato	13%
<b>Produto 04</b> - Relatório de Partes relacionadas ( <i>stakeholders</i> ) com levantamento e avaliação das responsabilidades, condicionantes e eventuais impactos, riscos e dificuldades dos <i>stakeholders</i> envolvidos	R\$11.000,00	100 dias após a assinatura do contrato	13%

para a criação, implantação e funcionamento do Cadastro Nacional de Defesa do Consumidor.			
<b>Produto 05</b> - Relatório com bases de conhecimentos com ações do acervo processual de casos em que foi aplicada a penalidade descrita no artigo 38, inc. III, da LBDC, indicando: (i) a efetivação da medida; (ii) cautelas necessárias e demais pontos sensíveis indispensáveis à efetividade da medida nos casos já julgados pelo Cade.	R\$12.000,00	130 dias após a assinatura do contrato	12%
<b>Produto 06</b> - Proposta de Metodologia para a criação, implantação e funcionamento do Cadastro Nacional de Defesa do Consumidor, indicando (i) fluxo para o encaminhamento de dados e informações; (ii) critérios para o registro e baixa da inscrição de nomes no Cadastro; (iii) cautelas legais para garantia de direitos individuais, dentre eles a LGPD e (iv) proposta de ato normativo regulatório do Cadastro Nacional de Defesa do Consumidor.	R\$20.000,00	160 dias após a assinatura do contrato	25%
<b>Produto 07</b> - Relatório Final do Projeto com avaliação detalhada, verificação dos potenciais benefícios resultantes da implementação do Cadastro Nacional de Defesa do Consumidor e propostas de recomendações e instrumentos para aprimoramento do quadro legal e regulatório, incluindo seus textos-base.	R\$10.000,00	175 dias após a assinatura do contrato	15%
<b>Produto 08</b> - Capacitação com a transferência de conhecimento aos Procuradores e Servidores do Cade, incluindo a produção de relatório que especifique a maneira como o trabalho pode ser realizado, quais são os riscos, os benefícios e como podem ser estruturadas as aplicações dos modelos e materias produzidos (incluindo a disponibilização de planilhas e templates).	R\$8.000,00	180 dias após a assinatura do contrato	8%
<b>Total</b>	<b>R\$ 85.000,00</b>	180 dias após a assinatura do contrato	100%

**14.1.** As datas de entrega consignadas nos quadros acima poderão ser antecipadas de maneira consentânea à evolução do trabalho.

**14.2.** Os pagamentos serão feitos mediante a entrega dos produtos previstos no termo de referência. Somente serão pagos os trabalhos que efetivamente atenderem tecnicamente às demandas exigidas no Termo de Referência e que tiverem a qualidade exigida e atestada pelo Departamento de Estudos Econômicos.

## **15. Informações finais**

**15.1.** As dúvidas sobre o projeto poderão ser dirimidas por demanda, e deverão ser solicitadas por meio do e-mail [prodoc@cade.gov.br](mailto:prodoc@cade.gov.br).

**15.2.** O trabalho poderá ser desenvolvido de forma remota. Se desejado pelo consultor, o Cade disponibilizará infraestrutura básica (desktop, mesa, cadeira, acesso à internet, dentre outros) na sede da instituição para ser utilizada estritamente para a confecção do trabalho em questão, durante o horário de expediente da Autarquia. Isso não ensejará qualquer tipo de controle de frequência, folha de ponto e/ou relação de subordinação.

**15.3.** Conforme Decreto nº 5.151 de 22/06/2004: “É vedada a contratação, a qualquer título, de servidores da Administração Pública Federal, Estadual, do Distrito Federal ou Municipal, direta ou indireta, bem como de empregados de suas subsidiárias e controladas”.

**15.4.** A consultoria poderá ser realizada por professor universitário na situação prevista na alínea “b” do inciso XVI do art. 37 da Constituição, desde que os contratados se encontrem submetidos a regime de trabalho que comporte o exercício de outra atividade, haja declaração do chefe imediato e do dirigente máximo do órgão de origem da inexistência de incompatibilidade de horários e de comprometimento das atividades atribuídas; e os projetos de pesquisas e os estudos tenham sido devidamente aprovados pelo dirigente máximo do órgão ou da entidade ao qual esteja vinculado o respectivo professor.

**15.5.** Conforme § 5º do Art. 22 da Portaria MRE nº 8, de 4 de janeiro de 2017: “A autorização para nova contratação do mesmo consultor, mediante nova seleção, nos termos do art. 5º do Decreto nº5.151/04, somente será concedida após decorridos os seguintes prazos, contados a partir do encerramento do contrato anterior: I - noventa dias para contratação no mesmo projeto; II - quarenta e cinco dias para contratação em projetos diferentes, executados pelo mesmo órgão ou entidade executora; III - trinta dias para contratação para projetos executados em diferentes órgãos ou entidades executoras.”

**15.6.** O processo seletivo está aberto para participação de candidatos estrangeiros e brasileiros, residentes tanto no Brasil quanto no exterior. É de responsabilidade do candidato a adequação às normas de permanência e autorização para trabalho no país, incluindo o visto para estrangeiros. O candidato deve estar disponível para a realização das atividades propostas conforme previsto neste termo de referência.

**15.7.** Os candidatos que já atuaram como servidores junto ao Cade e que se enquadrem no artigo 2º da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, deverão respeitar o prazo de interstício de 6 (seis) meses, conforme estabelece o artigo 6º da referida lei, a contar da data da dispensa, exoneração, destituição, demissão ou aposentadoria do servidor até seletivo a data de assinatura do contrato, conforme previsto neste termo de referência.

**15.8.** É vedada, ainda, a contratação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, da autoridade nomeante ou de servidores vinculados ao processo seletivo.

**15.9.** O Cade poderá solicitar a rescisão unilateral do contrato de consultoria junto ao PNUD, a qualquer momento, caso os produtos concluídos pelo consultor não estejam de acordo com o que foi estabelecido neste termo referência, não recebendo atesto do supervisor. A consultoria será informada com 20 (vinte) dias de antecedência da rescisão do contrato por falta de produtos concluídos conforme estabelecido neste termo referência.

**15.10.** O contratado firmará termo de confidencialidade. A utilização ou revelação de quaisquer dados e informações confidenciais, obtidas no âmbito da realização deste projeto, ensejará a rescisão imediata do contrato e a apuração de responsabilidade administrativa, criminal e cível.

**15.11.** A interposição de recurso neste processo seletivo será de acordo com que estabelece a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regulamenta o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

**15.12.** O Cade se reserva no direito de alterar a data de início do projeto, caso seja necessário.

## REFERÊNCIAS

ADORNO, Sérgio. PASINATO, Wânia. Violência e impunidade penal: Da criminalidade detectada à criminalidade investigada. In: Revista Dilemas. Revista de Estudos de Conflito e Controle Social - Vol. 3 - no 7 - JAN/FEV/MAR 2010 - p. 51-84.

ATHAYDE, Amanda; COSTA, Jéssica Coelho; DOMINGUES, Juliana Oliveira; MEDEIROS, Patrícia Arantes de Paiva. PENA NÃO PECUNIÁRIA DE INSCRIÇÃO DO INFRATOR NO CADASTRO NACIONAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - INCISO III DO ART. 38 DA LEI N. 12.529/2011. In: ATHAYDE, Amanda (org.) Sanções não pecuniárias no antitruste, 1. ed., São Paulo: Editora Singular, 2022.

CRUVINEL, Renan. ATHAYDE, Amanda, ATHAYDE. A BUSCA POR SANÇÕES ÓTIMAS NO DIREITO BRASILEIRO E AS SANÇÕES NÃO PECUNIÁRIAS NO ANTITRUSTE. Amanda (org.) Sanções não pecuniárias no antitruste /organização Amanda Athayde, 1. ed., São Paulo: Editora Singular, 2022.

FARACO, Alexandre Ditzel; MARTINEZ, Ana Paula; JASPER, Eric Hadmann. Sanções não pecuniárias por infrações contra a ordem econômica. Revista de Direito Público da Economia – RDPE, Belo Horizonte, ano 12, n. 46, p. 9-40, abr/jun.2014. p. 13-17.

CAUHY, Barbara De Cali. SANÇÕES NÃO PECUNIÁRIAS EM INFRAÇÕES CONTRA ORDEM ECONÔMICA: UMA ANÁLISE DA JURISPRUDÊNCIA DO CADE NA VIGÊNCIA DA LEI 12.529/11. REVISTA DO IBRAC Número 1 - 2021.



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Oliveira Domingues, Procuradora-Chefe**, em 03/03/2023, às 18:24, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Vilela Berbel, Professor**, em 06/03/2023, às 08:45, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [sei.cade.gov.br/autentica](http://sei.cade.gov.br/autentica), informando o código verificador **1197367** e o código CRC **D2A8EE07**.